



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N. CG4 /2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 0657/2021

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0657/2021, oriundo da mensagem nº 66/2021, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, José Sarto Nogueira Moreira, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO E DOUTORADO) PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** (S/C)

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

Inicialmente calha ressaltar os arts. 134 e 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza que tratam da iniciativa dos projetos de Lei Ordinária e seus requisitos formais, que de suas leituras e análise se constata que foram estritamente respeitados, *in verbis*:

Art. 134. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

[...]

Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:
I—título designativo da espécie legislativa;
II—ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;
III—parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;
IV—parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

V – justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

A matéria em apreço visa a criação do Programa de financiamento de cursos de pós-graduação Stricto Sensu” (mestrado e doutorado) para os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Referida proposição encontra-se em consonância com o texto da Lei Orgânica do Município que trata da responsabilidade do Chefe do Executivo quanto ao desenvolvimento sustentável da cidade. Vejamos:

Art. 68. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado do Ceará, esta Lei Orgânica e a legislação em vigor, promover o bem geral do povo fortalezense, a gestão democrática e o **desenvolvimento sustentável da cidade** e defender a união, a integridade e a autonomia do Município.

Portanto, sob o ângulo material, o projeto encontra fundamento no art. 68 da Lei Orgânica do Município, que prevê o desenvolvimento sustentável da cidade com dever do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o art. 6º da Constituição Federal prescreve que a educação é um direito social e deve ser incentivado. O projeto em análise vai no sentido de valorizar a educação, merecendo assim ser acolhido por esta Casa Legislativa. Vejamos o teor do art. 6º:

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No mérito, a matéria em apreciação dispensa maiores esclarecimento, pois trata de oportunizar aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortaleza, em especial do Grupo Magistério, o aperfeiçoamento profissional através de cursos de Mestrado e Doutorado. Ressalte-se que o investimento em qualificação do quadro Docente consequentemente trará melhorias na qualidade do ensino, bem como, viabilizará a produção científica que será de suma importância na elaboração e execução de políticas públicas voltadas para melhoria do ensino e formação dos estudantes e profissionais, trazendo assim benefícios para toda a população de Fortaleza.

Este é o relatório.

VOTO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE novembro DE 2021.

<i>Relator</i>	<i>Presidente</i>